CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA O PROGRAMA DE FÉRIAS SENIORES/VETERANOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO AMADORA 65+

PROGRAMA DO CONCURSO

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 – O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de turismo para o programa de férias seniores/veteranos beneficiários do cartão Amadora 65+, integrado no Programa AmaSénior Lazer, no período compreendido entre maio de 2027 e dezembro 2028, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos;

2 - Classificação CPV de acordo com o objeto do contrato é *"63511000-4 Organização de pacotes turísticos*".

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, com o telefone n.º (351) 214369000 e o fax n.º (351) 214923503, com endereço eletrónico *geral@cm–amadora.pt* e plataforma eletrónica de contratação pública *Vortal.*

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, na reunião de 04/11/2026, no exercício da sua competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª

Competências do júri do procedimento

Por delegação do órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o júri do procedimento tem as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP;
b) Decidir sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a retificação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP;
c) Conceder prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 64.º do CCP;
d) Decidir sobre a classificação de documentos das propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP; e
e) Decidir sobre preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1 – O programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (*www.cm-amadora.pt),* podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.ª Movimento das Forças Armadas n.º 1 - 5.º Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, Vortal, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3 – Os Anexos II e III ao presente programa são igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica referida no número anterior em formato editável, respetivamente em Excel (xlsx) e em Word (docx), para preenchimento pelos concorrentes.

Cláusula 6.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6, do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 b) Declaração elaborada em conformidade com o **Anexo II** do presente programa, que contém:
 1. Preço total da prestação de serviços, valor no qual o IVA está incluído dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho, na sua versão atual;
 2. Preços unitários, valor no qual o IVA está incluído dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho, na sua versão atual, de acordo com o modelo em anexo ao presente programa **(Anexo II)**;
 3. Classificação comum das unidades hoteleiras indicadas para cada turno, nos termos da alínea c);
 4. Tipologias dos circuitos de lazer turístico-culturais previstos para cada turno, nos termos da alínea c);
 c) Cronograma, identificação das unidades hoteleiras e memória descritiva dos programas a executar durante os anos de 2027 e 2028, elaborados, para cada turno, em conformidade com a minuta constante do **Anexo III** ao presente programa (memória descritiva), dos quais constem, no mínimo, o período pretendido para a realização de cada turno, que constitui o período dentro

do qual o contraente público fixa as respetivas datas, nos termos do ponto 2.1 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II do caderno de encargos, e a calendarização dos seguintes programas:

i. Madeira: 1 turno por ano, destinado a 48 participantes por turno, a realizar em época média e/ou baixa;
ii. Praia (Sul de Portugal): 3 turnos por ano, destinados a 48 participantes por turno, a realizar em época média e/ou baixa;
iii. Campo: 2 turnos por ano, destinados a 48 participantes por turno, a realizar em época média e/ou baixa, devendo os locais ser alternados anualmente.
iv. Proposta para o primeiro turno de férias do ano de 2027, que deverá realizar-se durante o mês de maio de 2027.

Para cada turno, identificado pelo número que lhe corresponde no Anexo II (T1 a T12), o concorrente identifica a unidade ou unidades hoteleiras propostas, com indicação da localidade e da respetiva classificação, em conformidade com os pontos 2.3 e 2.4 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II do caderno de encargos, podendo ser indicada mais do que uma unidade hoteleira por destino, caso em que a escolha cabe ao contraente público na aprovação do plano anual, nos termos do ponto 2.1 do mesmo número, devendo todas as unidades hoteleiras indicadas para o mesmo turno ter a mesma classificação, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, por impossibilidade de avaliação do atributo.

Para cada turno, o concorrente descreve ainda o pacote proposto, identificando os serviços nele incluídos, em conformidade com o ponto 2.4 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II do caderno de encargos, designadamente o alojamento, o transporte, a alimentação, a animação, o acompanhamento e o seguro, bem como a tipologia, de entre as previstas no mesmo ponto, do circuito de lazer turístico-cultural a realizar em cada dia do turno.

A memória descritiva pode ser apresentada em formato diferente da minuta constante do Anexo III, desde que contenha todos os elementos nela exigidos, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 70.º do CCP.

A memória descritiva decompõe ainda cada um dos preços unitários indicados no Anexo II nos valores relativos ao alojamento, à alimentação, ao transporte, ao acompanhamento, aos circuitos de lazer, à animação e ao seguro, identificando como componente variável os valores relativos ao alojamento, à alimentação e ao seguro e como componente fixa os restantes valores, para efeitos dos n.ºs 10 e 11 da cláusula 6.ª da Parte I do caderno de encargos, devendo a soma dos valores decompostos corresponder ao respetivo preço unitário.

Em caso de divergência entre a soma dos valores decompostos na memória descritiva e o preço unitário indicado no Anexo II, prevalecem, para todos os efeitos, incluindo a avaliação da proposta, os valores decompostos, nos termos do n.º 9 da presente cláusula e do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, sendo o preço unitário e o preço total da proposta recalculados em conformidade.

Os elementos constantes da memória descritiva apresentada pelo concorrente integram a proposta adjudicada e vinculam o cocontratante durante a execução do contrato, sem prejuízo das alterações admitidas pelo caderno de encargos, nos termos aí previstos.

Para efeitos do critério de adjudicação, constituem atributos da proposta a classificação das unidades hoteleiras e as tipologias dos circuitos de lazer turístico-culturais indicadas para cada turno, constituindo os demais elementos referidos no parágrafo anterior termos ou condições da proposta.

São excluídas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, as propostas em que a classificação das unidades hoteleiras ou as tipologias dos circuitos indicadas no Anexo II divirjam das constantes da memória descritiva.

2. Os concorrentes podem apresentar o **Anexo II** em formato Excel ou PDF desde que devidamente assinado.
3. Os cálculos automáticos feitos pelo Anexo II não são vinculativos para o júri do procedimento em caso de erro de cálculo do ficheiro. Nesse caso, prevalece, para todos os efeitos, a aplicação das fórmulas matemáticas aplicáveis.
4. A proposta deverá ser acompanhada de certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt ou, tratando-se de concorrente estabelecido noutro Estado, documento equivalente emitido pela autoridade competente desse Estado, bem como de toda a documentação necessária, nomeadamente procuração, que permita comprovar que os documentos da proposta se encontram assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e incluem o IVA, dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens, previsto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho.
6. Os preços unitários serão arredondados até à segunda casa decimal.
7. Os preços totais parciais e globais serão arredondados até à segunda casa decimal.
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
11. O prazo de manutenção de propostas é de 90 dias.
12. Não são admitidas propostas variantes.
13. As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do **30.º** dia de calendário, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: *Vortal.*

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

 F1 – Preço, 60 %;

 F2 – Qualidade do alojamento, 20 %;

 F3 – Variedade dos circuitos de lazer turístico-culturais, 20 %.

2. A pontuação global (PG) de cada proposta é obtida pela expressão PG = 0,60 × F1 + 0,20 × F2 + 0,20 × F3, sendo os fatores F2 e F3 pontuados numa escala de 1 a 5 pontos e o fator F1 nos termos do número seguinte, e sendo as pontuações calculadas sem arredondamentos.

3. O fator F1 – Preço é pontuado:

- pela expressão: r F1 = 5 × (VE − PP) / (VE − PP + R × VE), quando PP for igual ou inferior a VE,

e pela expressão: F1 = 5 × (VE − PP) / (PP − VE + R × VE), quando PP for superior a VE,

em que

VE corresponde ao valor estimado do contrato indicado no n.º 10,

PP ao preço proposto, correspondente ao preço total da proposta, e

R a 20 %.

A pontuação do fator F1 é nula quando o preço proposto é igual ao valor estimado do contrato, positiva quando lhe é inferior e negativa quando lhe é superior, diminui sempre que o preço proposto aumenta e situa-se sempre entre −5 e 5 pontos, sem atingir esses limites.

O parâmetro R, fixado em 20 %, corresponde ao desvio do preço proposto face ao valor estimado do contrato a que corresponde metade da pontuação máxima do fator (2,5 pontos, positivos ou negativos) e foi fixado em metade da amplitude, expressa em percentagem do valor estimado do contrato e arredondada à unidade inferior, entre o preço total mais elevado e o preço total mais baixo das respostas completas obtidas na consulta preliminar ao mercado (40,94 %), de modo que a escala de pontuação do fator preço abranja a dispersão dos preços praticados no mercado para as prestações objeto do contrato.

4. O fator F2 – Qualidade do alojamento é pontuado pela média aritmética das pontuações obtidas em cada um dos 12 turnos, atribuídas em função da classificação comum às unidades hoteleiras indicadas para o turno, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 6.ª:

- três estrelas, 1 ponto;

- quatro estrelas, 3 pontos;

- cinco estrelas, 5 pontos.

5. O fator F3 – Variedade dos circuitos de lazer turístico-culturais é pontuado pela média aritmética das pontuações obtidas em cada um dos 12 turnos, atribuídas em função do número de tipologias diferentes, de entre as previstas no ponto 2.4 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II do caderno de encargos, em que se integram os circuitos indicados para o turno na memória descritiva referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 6.ª:

- uma tipologia, 1 ponto;
- duas tipologias, 3 pontos;
- três tipologias, 5 pontos.

6. Em caso de igualdade da pontuação global, o desempate faz-se a favor da proposta com melhor pontuação no fator F1 e, subsistindo a igualdade, no fator F2 e, depois, no fator F3.

7. Subsistindo a igualdade após a aplicação do número anterior, o desempate faz-se a favor da proposta que apresente o menor preço unitário nas seguintes referências do Anexo II, pela ordem indicada:

Ordem de desempate	Designação
1.º	Menor valor apresentado para os circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior - Praia (2028) - Quarto Duplo
2.º	Menor valor apresentado para os circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior - Praia (2027) - Quarto Duplo
3.º	Menor valor apresentado para os circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior - Campo (2028) - Quarto Duplo

A ordem de desempate corresponde às referências de maior representatividade na determinação do valor estimado do contrato, de acordo com os preços unitários médios e as respetivas quantidades apurados em sede de consulta preliminar ao mercado.

8. Caso se mantenha o empate após a aplicação do critério indicado no número anterior, recorrer-se-á ao sorteio de acordo com o previsto no artigo 74.º, n.º 5, alínea c), do CCP. O sorteio será presencial, nos termos seguintes:

a) Só será realizado sorteio se as propostas empatadas estiverem admitidas e ordenadas em primeiro lugar;
b) Serão impressos, em papéis brancos, os números 1 a "n", consoante o número de propostas empatadas;
c) Os papéis serão dobrados em quatro, de modo que não fique visível o número inscrito em cada folha;
d) Os papéis dobrados serão todos introduzidos em urna opaca, misturando-se os papéis no seu interior;
e) Os papéis serão retirados um a um;

f) Cada concorrente cuja proposta foi submetida a sorteio procede à extração de um papel, sendo a extração efetuada, em sua substituição, por um membro do júri caso não compareça ou não se faça representar;

g) O primeiro concorrente a extrair o papel será o que apresentou proposta em data e hora anterior às dos demais concorrentes cujas propostas estejam empatadas, seguindo-se o segundo, e assim sucessivamente, sem que a ordem de extração influencie o resultado do sorteio;

h) Será adjudicada a proposta sorteada com o papel numerado com o n.º 1 e as restantes serão ordenadas de acordo com os números extraídos por cada concorrente;

i) Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação;

j) Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim, outros funcionários do Município da Amadora, se o júri assim o entender;

k) O júri notifica os concorrentes cujas propostas estejam empatadas da data, hora e local do sorteio, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9. Caso a adjudicação recaia sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

10. O valor estimado do contrato é de 605.134,06 €, valor no qual o IVA está incluído, dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens, previsto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho, não tendo sido fixado preço base.

11. Para efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, consideram-se inaceitáveis todos os preços apresentados quando o preço total de todas as propostas não excluídas exceda o valor estimado do contrato e a entidade adjudicante se encontre impossibilitada, por insuficiência de dotação orçamental, de cabimentar a despesa correspondente.

Cláusula 10.ª

Documentos de habilitação

1. Sem prejuízo da obtenção oficiosa, pela entidade adjudicante, das informações e documentos que se tornem disponíveis através de sistemas de interoperabilidade, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, caso em que o adjudicatário fica dispensado da respetiva apresentação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica Vortal, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado Português ou o respetivo código de acesso, se não puder ser obtido oficiosamente;

b) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou o respetivo código de acesso, se não puder ser obtido oficiosamente;

c) Certificados do registo criminal do adjudicatário e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se não puderem ser obtidos oficiosamente;

d) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

e) Documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) ou, tratando-se de agência legalmente estabelecida noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, comprovativo de que se encontra habilitada a exercer a atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, conforme o n.º 1 da cláusula 17.ª da Parte I do caderno de encargos.

2. Tratando-se de adjudicatário estabelecido noutro Estado-Membro, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são substituídos por documento equivalente emitido pela autoridade competente do respetivo Estado ou, na sua falta, por declaração sob compromisso de honra prestada perante autoridade judicial ou administrativa, notário ou organismo profissional qualificado.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. É de 2 dias o prazo para que o adjudicatário proceda ao suprimento de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

Anexo II

Anexo II
Modelo de proposta

Turismo Sénior para o Programa AmaSénior Lazer

Valor estimado do contrato 605 134,06 €

Referência	Serviço	Turnos	N.º de participantes por turno	N.º de turnos	N.º de participantes	Preço unitário por participante	Preço total
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Madeira (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	1	46		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Madeira (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	1	2		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Praia (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	3	138		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Praia (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	3	6		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Campo (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	2	92		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Campo (2027) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	2	4		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Madeira (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	1	46		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Madeira (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	1	2		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Praia (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	3	138		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Praia (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	3	6		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Campo (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Duplo	46	2	92		0,00 €
990818005	Circuitos turísticos e de lazer - AmaSénior	Campo (2028) - AmaSénior Lazer - 6 dias / 5 noites - Quarto Individual	2	2	4		0,00 €
						Preço Total da Proposta	**0,00 €**

Atributos da proposta, por turno (alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª e n.ºs 4 e 5 da cláusula 9.ª do programa do concurso)

Turno	Programa e ano	Classificação comum das unidades hoteleiras indicadas para o turno	Tipologia do circuito - 1.º dia (chegada)	Tipologia do circuito - 2.º dia	Tipologia do circuito - 3.º dia	Tipologia do circuito - 4.º dia	Tipologia do circuito - 5.º dia	Tipologia do circuito - 6.º dia (partida)	N.º de tipologias diferentes	Pontuação F2 do turno	Pontuação F3 do turno
T1	Madeira (2027)										
T2	Praia (2027) – 1.º turno										
T3	Praia (2027) – 2.º turno										
T4	Praia (2027) – 3.º turno										
T5	Campo (2027) – 1.º turno										
T6	Campo (2027) – 2.º turno										
T7	Madeira (2028)										
T8	Praia (2028) – 1.º turno										
T9	Praia (2028) – 2.º turno										
T10	Praia (2028) – 3.º turno										
T11	Campo (2028) – 1.º turno										
T12	Campo (2028) – 2.º turno										

Cálculo indicativo da pontuação (não vinculativo, nos termos do n.º 3 da cláusula 6.ª do programa do concurso)

R – parâmetro do fator preço (n.º 3 da cláusula 9.ª)	20%
F1 – Preço (60 %)	
F2 – Qualidade do alojamento (20 %): média das pontuações dos 12 turnos	
F3 – Variedade dos circuitos de lazer turístico-culturais (20 %): média das pontuações dos 12 turnos	
Pontuação global (PG) = 0,60 × F1 + 0,20 × F2 + 0,20 × F3	

Instruções de preenchimento:

Preencher as células da coluna I "Preço unitário por participante" (sombreadas a azul) com os preços unitários por participante, com 2 casas decimais. O preço apresentado é o total, dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens.

Preencher, para cada turno, a classificação comum das unidades hoteleiras indicadas para o turno (coluna E) e a tipologia do circuito de lazer turístico-cultural de cada dia (colunas F a K), escolhendo da lista. Os turnos T1 a T12 são identificados pelo mesmo número na memória descritiva (Anexo III), e os valores indicados devem coincidir com os dela, sob pena de exclusão da proposta.

As células sombreadas a cinzento são de preenchimento automático. O cálculo da pontuação é indicativo e não vincula o júri do procedimento.

Anexo III

Minuta de memória descritiva

(cronograma, identificação das unidades hoteleiras e memória descritiva de cada turno)

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 6.ª]

Concorrente: [denominação] NIPC: [n.º]

1. Turnos

Preencher um quadro por turno, para os 12 turnos (6 em 2027 e 6 em 2028), identificando cada turno pelo número que lhe corresponde no Anexo II (T1 a T12).

Turno [T1 a T12] — Programa: [Madeira / Praia (Sul de Portugal) / Campo] — Ano: [2027 / 2028]

Elemento	**Proposta**
Período pretendido para a realização do turno	De [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]
Destino / localidade	[]
Unidade(s) hoteleira(s) proposta(s)	[Denominação, localidade e classificação de cada unidade]
Classificação comum às unidades hoteleiras indicadas (atributo)	[3 / 4 / 5 estrelas]
Transporte	[Meio de transporte, tipo de veículo e percurso de ida e de regresso]
Alimentação	[Regime de refeições e locais]
Animação	[Descrição da noite de animação]
Acompanhamento	[Número de acompanhantes/monitores e respetiva formação]
Seguro	[Seguradora e coberturas do seguro de acidentes pessoais e de viagem]

Circuitos de lazer turístico-culturais do turno (um circuito por dia, incluindo os dias de chegada e de partida)

Dia	**Tipologia do circuito**
1.º (chegada)	[Cultural / Natureza / Cidade]
2.º	[Cultural / Natureza / Cidade]
3.º	[Cultural / Natureza / Cidade]
4.º	[Cultural / Natureza / Cidade]
5.º	[Cultural / Natureza / Cidade]
6.º (partida)	[Cultural / Natureza / Cidade]
N.º de tipologias diferentes no turno (atributo)	[1 / 2 / 3]

2. Decomposição dos preços unitários

Preencher uma linha por cada preço unitário indicado no Anexo II. Valores por participante, com IVA incluído (regime da margem de lucro – agências de viagens). A soma da componente variável e da componente fixa corresponde ao preço unitário indicado no Anexo II; havendo divergência, prevalecem os valores decompostos, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

Designação no Anexo II (coluna «Turnos»)	**Alojamento**	**Alimentação**	**Seguro**	**Componente variável**	**Transporte**	**Acompanhamento**	**Circuitos de lazer**	**Animação**	**Componente fixa**	**Preço unitário**
[]	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €
[]	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €	[] €
[…]										

3. A classificação das unidades hoteleiras e as tipologias dos circuitos indicadas na presente memória descritiva coincidem com as indicadas no Anexo II, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da cláusula 6.ª do programa do concurso.

[Local e data] [Assinatura]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município da Amadora

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Não especificado

Título:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA O PROGRAMA DE FÉRIAS SENIORES/ VETERANOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO AMADORA 65+

Descrição sucinta:

Aquisição de serviços de turismo para o programa de férias seniores/veteranos beneficiários do Cartão Amadora 65+, integrado no Programa AmaSénior Lazer, no período compreendido entre maio de 2027 e dezembro 2028, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

❍ Sim

❍ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

❍ Sim

❍ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

❍ Sim

❍ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

❍ Sim

❍ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

❍ Sim

❍ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

❍ Sim

❍ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas…):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

❍ Sim

❍ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
 Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
 Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

❍ Sim

❍ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-

las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim
❍ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro

da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a

segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais

suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Parte IV: Critérios de seleção

α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpre os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim
❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura